



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

LEI N.º 906, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, a firmar Contrato de cessão de uso com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, neste Município de Lidianópolis-PR e dá outras providências.

A CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, autorizado a firmar Contrato de Cessão de Uso com a Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, estabelecida à PRT – 466, Km 85, nome fantasia: Patrulha Ambiental – PARI, com sede no Município de Lidianópolis-PR, inscrita no CNPJ 17.589.825/0001-96.

Art. 2º - O Município de Lidianópolis do Estado do Paraná fará a cessão de uso a título precário, à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí (PARI), de **01 (um) Veículo Camionete Nissan/Frontier 4X4, carroceria aberta/ cabine dupla, ano de fabricação 2005, ano modelo 2006, Categoria Oficial, cor branca, a diesel, Placa JKH-5473, Chassi 94DCEUD003J675416, RENAVAL n.º 00887562876.**

§ 1.º – O uso do referido veículo, destina-se ao desenvolvimento do associativismo no Município de Lidianópolis, visando a Preservação e Educação Ambiental, enquanto essa fundar-se nos princípios do associativismo, congregando coletivamente o trabalho de seus associados, em prol da emancipação social e progresso local.

§ 2.º - A cessão de uso do referido veículo, destina-se ao uso para atender o transporte do pessoal, patrulheiros ambientais, visando o trabalho efetivo de preservação e educação ambiental no Município de Lidianópolis.

Art. 3.º - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, tem a responsabilidade de:

I - Utilizar o veículo Camionete Nissan, para atender as necessidades básicas que visam o desenvolvimento social da referida patrulha ambiental – PARI;

II - Conservar o veículo Camionete Nissan objeto deste contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 34731238

III - Fica sob a responsabilidade da Patrulha Ambiental, a partir da data da assinatura do presente contrato de cessão de uso, o pagamento de quaisquer ônus, relacionados à multas, manutenção do veículo, IPVA, seguro obrigatório e seguro particular com cobertura do veículo da tabela FIPE e terceiros para danos morais e pessoais. Caso haja acidente que envolva o veículo, objeto desta cessão de uso, havendo vítimas, ferimentos nas pessoas, óbito(s), entre outros, também, ficará sob a responsabilidade da diretoria da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, representada pelo seu presidente ou vice-presidente.

IV - O funcionamento da Patrulha Ambiental do Rio Ivaí - PARI, é independente do MUNICÍPIO, nenhum obstáculo de qualquer natureza, poderá ser oposto pela MUNICÍPIO à condição do livre exercício dos direitos de organização da Patrulha Ambiental - PARI, no âmbito do veículo ora cedido.

V - A Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, poderá acrescer ao veículo reformas, reposição de peças, reformas, pinturas, entre outras, desde que expressa e previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO, uma vez realizadas, tais reformas ou melhorias no veículo que visem a manutenção do mesmo, não cabendo nenhum custo à municipalidade.

Art. 4º - DA VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: o prazo deste Contrato de Cessão de Uso será de 10 (dez) anos, contados a partir da sua assinatura, com término para o dia 28/08/2028 podendo ser prorrogado por igual período pelo prefeito em exercício.

§ 1.º-em caso de extrema necessidade de retomada, à critério de sua administração, por se tratar de permissão a título precário, o MUNICÍPIO poderá solicitar a devolução do veículo, objeto deste contrato, concedendo à Patrulha Ambiental do Rio Ivaí – PARI, um prazo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias para devolução do veículo ao Município.

Art. 5.º - Revogadas as disposições contrárias, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

ADAUTO APARECIDO MANDU
PREFEITO MUNICIPAL